



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

NORMATIVA INTERNA PPGDH 01/2021

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas de mestrado no PPGDH.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (doravante PPGDH), no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º De acordo com o Art.13 do Regimento Interno do PPGDH, compete à Comissão de Bolsas, entre outras atribuições, selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível; propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas; propor a substituição dos discentes bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas em caso de descumprimento dos critérios para seleção.

Art. 2º As bolsas concedidas pela CAPES e/ou CNPq e/ou Propg serão distribuídas seguindo a ordem de classificação estabelecida no Resultado Final do Processo Seletivo.

Art. 3º Para concessão de bolsa de estudo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para alunos ingressos:

- a) ter requerido bolsa ao PPGDH;
- b) classificação no Resultado Final do Processo de Seleção;
- c) respeitadas as normas da CAPES, CNPq e Propg, não ter outra fonte de remuneração, nem vínculo empregatício.

II - Para alunos em segundo ano – casos de renovação (prioritários em relação aos novos alunos):

- a) ter requerido bolsa ao PPGDH;
- b) desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “B” em mais de duas disciplinas, ou abaixo de “B”, em uma disciplina;
- c) ter uma publicação de trabalho acadêmico, na área dos direitos humanos ou em área correlata, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos, após ingresso no programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

d) respeitadas as normas da CAPES, não ter outra fonte de remuneração nem vínculo empregatício.

III - Para alunos em segundo ano – casos de primeira concessão (prioritários em relação aos novos alunos):

a) ter requerido bolsa ao PPGDH;

b) desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “B” em mais de duas disciplinas, ou abaixo de “B”, em uma disciplina;

c) ter uma publicação de trabalho acadêmico, na área dos direitos humanos ou em área correlata, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos, após ingresso no programa;

d) respeitadas as normas da CAPES, não ter outra fonte de remuneração nem vínculo empregatício.

Art. 4º Em caso de empate entre solicitantes em segundo ano de curso, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Solicitantes em renovação de bolsas têm prioridade em relação a solicitantes de primeira concessão;

II - Solicitantes com maior rendimento acadêmico, constante no histórico escolar;

III - Solicitantes com melhor classificação no Processo Seletivo no ano de ingresso;

IV - Solicitantes com maior idade.

Art. 5º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão das bolsas de estudo, a observância à normativa vigente da CAPES.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsa, cabendo recurso ao Colegiado do PPGDH.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UFPE, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2021.

Prof. Jayme Benvenuto Lima Júnior

- Coordenador -